

CBDG

ATO NORMATIVO DE REGULAMENTAÇÃO DO **PROCESSO ELEITORAL (ANRPE) - CBDG**

O Ato Normativo de Regulamentação do Processo Eleitoral (ANRPE) da Confederação Brasileira de Desportos no Gelo – CBDG trata a premissa de garantir a democratização e a transparência de toda a Assembleia Geral Eletiva, conforme dispositivos estatutários e regulamentares desta entidade.

Este normativo deverá ser observado por todos(as) os (as) postulantes e participantes do processo eleitoral da CBDG que concorrem para o cargo de Presidência e Vice-Presidência, para o Conselho de Gestão, para o Conselho Fiscal e para o Conselho de Ética.

A ANRPE em conjunto com o Estatuto regula o processo eleitoral da CBDG.

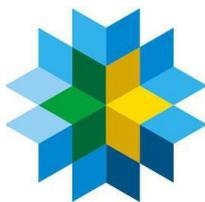
CAPÍTULO I **INTRODUÇÃO**

Art. 1º. O presente Regimento estabelece procedimentos que regem as eleições para a Presidência e Vice-Presidência, para o Conselho de Gestão, para o Conselho Fiscal e para o Conselho de Ética, nos termos da legislação em vigor e do Estatuto da CBDG – Confederação Brasileira de Desportos no Gelo.

Parágrafo Primeiro. Conforme o Estatuto da CBDG são inelegíveis, por 10 (dez) anos, para o desempenho de funções e cargos eletivos ou não nos poderes da entidade, na forma da legislação vigente:

- a) Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) Inadimplente na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) Inadimplente na prestação de contas da própria entidade;
- d) Afastados de cargos eletivos ou de confiança da entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) Os falidos.

Parágrafo Segundo - São ainda inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos ou não nos poderes da entidade:



CBDG

a) Os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos Órgãos de Justiça Desportiva, ou pelo COB, ou pelo CPB;

b) O cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção ou afinidade do Presidente ou dirigente máximo da entidade.

Art. 2º. São vedadas as contribuições financeiras de Agentes externos para as campanhas de candidatura aos cargos eletivos da CBDG.

Art. 3º. É assegurado o direito de defesa prévia a qualquer candidato em caso de impugnação do direito de participar da eleição.

Art. 4º. A contagem dos votos em qualquer eleição da entidade será realizada por um verificador designado pela Assembleia Geral, podendo qualquer membro pedir recontagem dos votos, a qual deverá ser supervisionada pelo verificador apontado.

Art. 5º. Os candidatos poderão acompanhar a apuração de eleição desde que solicitem por escrito com até dois dias de antecedência.

Art. 6º. Canais de comunicação poderão acompanhar a apuração da eleição desde que solicitem por escrito com até 15 dias de antecedência informando o tamanho da equipe e quantidade de equipamentos que será utilizada para a cobertura da apuração.

Art. 7º. A aprovação do acompanhamento supramencionados no artigo 6º ficará limitado ao espaço físico disponível para a Assembleia.

CAPÍTULO II DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA DA CBDG

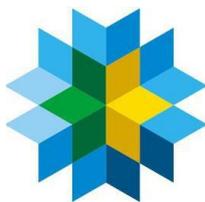
Art. 8º. Conforme o Estatuto da CBDG, a Assembleia Geral da entidade se reunirá a cada 4 anos, para eleger Presidente e Vice-Presidente, mediante votação secreta que poderá ser presencial, à distância ou de modo híbrido, ou por aclamação caso somente concorra uma única chapa, e dar posse aos eleitos.

Art. 9º. O prazo para registros de chapas para concorrer às eleições na Entidade será de até 15 (quinze) dias corridos contados da data da publicação do edital de eleição e que deverão ser enviadas para o endereço da entidade ou enviada para e-mail a ser indicado juntamente com os documentos solicitados.

Art. 10º. As chapas mencionadas no artigo anterior deverão obrigatoriamente conter nomes para o preenchimento dos seguintes cargos:

a) Presidente

b) Vice-Presidente



CBDG

Art. 11º. Para o devido registro das Chapas, o ofício referido no Art. 9º do presente regimento deve também conter:

- a) Nome completo de cada candidato;
- b) Data de nascimento;
- c) Número do Registro Geral (RG);
- d) Número de registro no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- e) Cópia de comprovante de endereço anexa ao ofício;
- f) Currículo Vitae (CV) anexo ao ofício;
- g) Termo de aceite assinado por no mínimo 5% dos representantes com direito a voto.

Art. 12º. Os candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente poderão fazer parte de uma única chapa apenas.

CAPÍTULO III DO CONSELHO DE GESTÃO

Art. 13º. Conforme disposto no Estatuto da CBDG, o Conselho Gestão é composto por 6 membros, com a responsabilidade de fiscalizar e apoiar os processos de gestão, governança e *compliance* da CBDG.

§1º. O conselho de gestão será formado por: presidente da CBDG, vice-presidente da CBDG, Presidente da Comissão de Atletas da CBDG, Presidente do Colegiado de Entidades de Práticas Filiadas, 2 membros eleitos pelo colégio eleitoral da assembleia geral da CBDG.

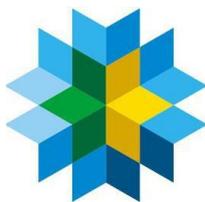
§2º. Os membros do Conselho de Gestão terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 14º. Os membros independentes serão indicados pelo Comitê de Nomeação e eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 15º. O prazo para entrega dos ofícios com a indicação dos candidatos a membros do Conselho de Gestão será de até 15 (quinze) dias corridos da data da publicação do edital de convocação e entregue na sede da Entidade ou enviada para e-mail a ser indicado juntamente com os documentos solicitados.

Art. 16º. Para o devido registro dos Candidatos, o ofício referido no Art. 14º do presente regimento deve também conter:

- a) Nome completo do candidato;



CBDG

- b) Data de nascimento;
- c) Número do Registro Geral (RG);
- d) Número de registro no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- e) Cópia de comprovante de endereço anexa ao ofício;
- f) Currículo Vitae (CV) anexo ao ofício.

Art. 17º. A eleição deverá ser feita mediante votação secreta presencial, virtual ou híbrida durante reunião da ASSEMBLEIA GERAL.

Art. 18º. Os membros do Conselho de Gestão deverão satisfazer o mix de capacidades, habilidades e experiência condizentes com as necessidades da organização.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 19º. Conforme o Estatuto da CBDG a Assembleia Geral da entidade se reunirá a cada 4 anos para eleger os membros do Conselho Fiscal (CF).

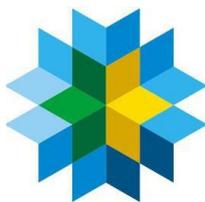
Art. 20º. Para eleições a serem realizadas, os candidatos serão eleitos para um mandato de quatro anos.

Art. 21º. O CF será composto por pessoas físicas credenciadas pelos FILIADOS ou independentes propostos por qualquer dos poderes da entidade, maiores de 21 anos, e com capacidades e habilidades condizentes com as funções do CF, não podendo ser membro de nenhum dos poderes da CBDG, assim como ser parente, em até segundo grau, de membro de qualquer dos poderes da CBDG.

Art. 22º. O prazo para entrega dos ofícios com a indicação dos candidatos a membros do CF será até o dia 15 (quinze) de Março do ano de realização da eleição e deverá ser feita através de ofício assinado pelo candidato e pelo FILIADO ou pelo representante do poder da CBDG e entregue na sede da Entidade ou enviada para e-mail a ser indicado juntamente com os documentos solicitados.

Art. 23º. Para o devido registro dos Candidatos, o ofício referido no Art. 32º do presente regimento deve também conter:

- a) Nome completo do candidato;
- b) Data de nascimento;
- c) Número do Registro Geral (RG);



CBDG

- d) Número de registro no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- e) Cópia de comprovante de endereço anexa ao ofício;
- f) Currículo Vitae (CV) anexo ao ofício para análise de habilidades.

Art. 24º. A escolha dos membros do CF será realizada em escrutínio secreto, em lista única contendo todos os candidatos credenciados, onde cada membro da ASSEMBLEIA GERAL escolherá 6 candidatos, sendo os 3 (três) mais votados os membros efetivos do CF e os 3 (três) candidatos seguintes em número de votos, os membros suplentes, durante o mandato em questão.

Art. 25º. Se houver apenas 6 (seis) Candidatos, a Lista deverá apresentar as opções de Membro e Suplente, e cada FILIADO deverá votar em 3 (três) Candidatos para Membro e 3 (três) Candidatos para Suplente.

Art. 26º. Em caso de empate de votos, nas votações de acordo com os Arts. 31º e 32º, entre uma posição efetiva e uma posição suplente, uma nova votação, apenas entre os candidatos empatados, será realizada e assim sucessivamente até que ocorra o desempate.

CAPÍTULO V DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 27º. Conforme disposto no Estatuto da CBDG, a Comissão Eleitoral será composta por um presidente e um secretário. As indicações serão realizadas pelo Conselho de Gestão e homologadas pela Assembleia Geral, sendo posteriormente instaurada pelo Presidente da CBDG mediante assinatura e ampla divulgação de Ofício.

Parágrafo Único. A indicação dos membros poderá ser realizada por qualquer membro do Conselho de Gestão, os quais terão seus nomes aprovados, por maioria simples, em reunião.

Art. 28º. A missão da Comissão de Eleição é apoiar os poderes da CBDG e garantir e ampliar a transparência, a ética, a integridade e a conformidade nos procedimentos da eleição da CBDG.

Art. 29º. Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Acompanhar, avaliar e validar a conformidade dos procedimentos de votação durante as eleições para cargos eletivos da CBDG;
- b) Verificar se os perfis dos candidatos atendem aos critérios profissionais, éticos e de balanço de gênero exigidos para cada cargo;
- c) Realizar background check dos candidatos para os cargos eletivos, de acordo com os pré-requisitos estabelecidos no Código de Conduta da CBDG;
- d) Realizar o processo de reconhecimento e apuração de votos.



CBDG

Art. 30º. Ao Presidente da Comissão Eleitoral compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da CBDG e o Regimento Interno da Assembleia, especialmente em relação às regras pertinentes ao processo de votação eleitoral;
- b) convocar os membros da Comissão de Eleição para reunião;
- c) coordenar as reuniões da Comissão de Eleição, encaminhando aos envolvidos as decisões da comissão;
- d) convocar para acompanhamento dos trabalhos da Comissão de Eleição as chapas concorrentes, mantendo-as informadas;
- e) aprovar e assinar as atas das reuniões;
- f) representar a Comissão Eleitoral.

Art. 31º. Aos membros da Comissão Eleitoral compete:

- a) conduzir o processo eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá os representantes dos poderes da CBDG;
- b) opinar a respeito das inscrições das chapas;
- c) recolher a documentação e materiais utilizados na votação e proceder a divulgação dos resultados, imediatamente após a conclusão dos trabalhos da comissão.

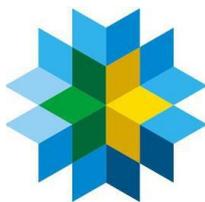
Art. 32º. Até 05 (cinco) dias será dada publicidade às candidaturas deferidas pelo sítio eletrônico da Entidade, sendo assegurada a garantia de defesa nos casos de impugnação do direito de participar da eleição.

Parágrafo único. Da decisão que impugna candidatura ou chapa cabe recurso no prazo 02 (dois) dias contados da data da publicação e a decisão final será publicada no sitio eletrônico da Entidade até 05 (cinco) dias.

Art. 33º. A Comissão Eleitoral terá reuniões ordinárias, de acordo com o calendário preestabelecido no momento da sua constituição. Reuniões extraordinárias deverão ser realizadas quando houver denúncia de eventuais fraudes ou irregularidades no processo eleitoral ou por solicitação expressa de representantes das chapas concorrentes ou algum dos membros dos poderes da CBDG.

Art. 34º. As decisões da Comissão Eleitoral serão proferidas oralmente nas reuniões e formalizadas em ata, por escrito. Havendo empate, a decisão será deliberada no Conselho de Gestão.

Art. 35º. Apresentado o pedido de recurso, com os documentos que houver, será o mesmo encaminhado ao Conselho de Gestão que a remeterá à Assessoria Jurídica, e, na sequência, designará um dos Membros do Conselho como relator do processo para, no máximo de 05 (cinco) dias, apresentar seu parecer em reunião que realizará o competente julgamento.



CBDG

Parágrafo único. A pauta de julgamento deverá constar da convocação da reunião competente para efetivação do contraditório, devendo o interessado ser devidamente cientificado para ampla defesa e exercício do direito previsto no presente regulamento.

Art. 36º. Na contagem dos prazos previstos neste regulamento será excluído o dia do começo e incluído o dia do término do prazo, contados sempre em dias corridos.

Parágrafo único. Caindo o último dia do prazo em domingo, feriado ou dia em que não haja expediente na CBDG, ficará o mesmo prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 37º. Será admitida defesa oral na reunião do Conselho, podendo o defensor fazer uso da palavra por dez (10) minutos, logo após a apresentação do parecer do relator do processo.

Art. 38º. Concluída a defesa, será iniciada a votação para decisão, votando em primeiro lugar o relator, seguindo-se os demais integrantes do Conselho pela ordem de assinatura do livro de presença, devendo votar por último o Presidente.

Art. 39º. A decisão será válida quando atingir a maioria simples dos Membros do Conselho de Administração, em votação aberta.

Art. 40º. Todas as despesas inerentes às reuniões da Comissão de Eleição correrão por conta do orçamento da CBDG.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41º. Para fins desse regulamento são considerados membros independentes, nos termos do Estatuto da CBDG, os indivíduos que não se enquadrem em nenhum dos critérios abaixo:

- a) seja colaborador da CBDG ou parente até o terceiro grau de quaisquer de seus colaboradores;
- b) seja dirigente da CBDG ou parente até o terceiro grau de quaisquer de seus dirigentes;
- c) tenha comprovada dependência econômica dos administradores da CBDG;
- d) tenha vínculo pessoal ou afetivo com administradores da CBDG;
- e) seja colaborador, sócio ou administrador de empresa fornecedora da CBDG;
- f) seja filiado à CBDG ou a qualquer uma de suas entidades/clube filiados.

Art. 42º. De acordo com o Estatuto da CBDG as eleições podem ser de forma presencial, virtual ou híbrida desde seja definido no início do processo eletivo.

Art. 43º. Caberá ao Conselho de Administração dirimir qualquer dúvida acaso existente neste Regulamento Interno, bem como promover as modificações que julgar necessárias.



CBDG

Art. 44º. O presente Regulamento Interno somente poderá ser modificado por deliberação da maioria dos membros do Conselho de Administração.

Art. 45º. Este regulamento interno entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 27 de março de 2021.